

MINUTA DE CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA BEM COMO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES-ETE MUNICIPAL, LOCALIZADA NO CÓRREGO DA MULA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”

CONTRATO Nº ____/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 01/2025

PROCESSO Nº 000100/2025

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na João Magalhães, nº1200, apartamento 05, bairro Jardim Ana Lúcia, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com CNPJ. _____ e Inscr. Estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), _____, portador do RG sob o nº _____ do CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ – _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual para a “Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de controle de entrada e saída bem como operação e manutenção na Estação de Tratamento de Efluentes-ETE municipal, localizada no Córrego da Mula, conforme Termo de Referência” que reger-se-á pela Lei n. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A CONTRATADA executará os serviços de controle de entrada e saída bem como operação e manutenção na Estação de Tratamento de Efluentes-ETE municipal, localizada no Córrego da Mula, conforme Termo de Referência”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA

2.1 O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Ato de Autorização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2025, edital e seus anexos bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O preço global deste contrato é de R\$..... (.....). Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo Departamento de Orçamento e Finanças no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2 A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

3.3 As notas fiscais entregues deverão estar acompanhada do Laudo de Medição, emitido pelo Departamento de Gestão de Projetos Ambientais, assinado por seu diretor, atestando a conclusão da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão processados mensalmente pelo Departamento de Orçamento e Finanças, mediante crédito na conta bancária: _____ ou através da chave PIX: _____, em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses. O presente ajuste poderá ser prorrogado a critério da Autoridade competente da CONTRATANTE, atendidas as disposições elencadas no artigo 105 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA dará início à execução dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato e recebimento da Ordem de Início de Serviços. O regime de execução é o de empreitada por preço global com o fornecimento de mão-de-obra;

4.2. A execução dos serviços obedecerá às regras estabelecidas no Termo de Referência correspondente;

4.3. A CONTRATADA deverá reportar-se ao Departamento de Gestão de Projetos Ambientais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, cujo endereço fica localizado na Rua Vinte e Sete, 1257, Centro – São Paulo/SP - CEP: 15.775-000, sempre que necessário a fim de sanar dúvidas suscitadas acerca dos trabalhos, bem como para receber as orientações quanto ao início de cada frente de trabalho a ser iniciada.

4.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E OUTRAS INFORMAÇÕES

4.4.1. Controle de Entrada e Saída

a) Autorização de Acesso

- Apenas indivíduos e empresas previamente autorizados pelo Departamento de Gestão e Projetos Ambientais do SAAE Ambiental poderão acessar o local.
- Cada veículo deverá apresentar documentação comprobatória de autorização no momento da entrada.

b) Inspeção dos efluentes líquidos

- A inspeção dos dejetos será realizada através da caixa de inspeção instalada no local.
- Os dejetos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento de Gestão e Projetos Ambientais.
- Será vedada a introdução de materiais ou substâncias que possam comprometer o funcionamento da ETE.

c) Procedimentos de Inspeção

- Todos os veículos serão submetidos a uma avaliação na caixa de inspeção antes de autorização para descarregamento.
- Um responsável técnico designado pelo Departamento de Gestão e Projetos Ambientais deverá realizar a verificação dos dejetos.

d) Controle de Acesso

- Um registro detalhado das entradas e saídas de veículos deverá ser mantido, incluindo:
 - Data e horário de entrada e saída.
 - Identificação do motorista.
 - Placa do veículo.
 - Volume de dejetos transportados.

e) Penalidades e Restrições

- Indivíduos ou empresas que descumprirem as diretrizes serão sujeitos a sanções, que poderão incluir:
 - Suspensão ou revogação da autorização de acesso.

f) Responsabilidades do Departamento de Gestão e Projetos Ambientais

- Estabelecer as diretrizes técnicas para inspeção e controle dos efluentes.
- Fornecer treinamentos e suporte para os responsáveis pela execução das inspeções.
- Garantir que o sistema de registro esteja atualizado e acessível.

g) Requisitos de Infraestrutura

- A caixa de inspeção deve ser dimensionada e equipada para atender aos padrões operacionais exigidos pela ETE.
- A área de acesso deve possuir controle físico (portões ou barreiras) e segurança adequada.

h) Disposições Finais

- Esta especificação deverá ser revisada periodicamente para garantir conformidade com as legislações ambientais e operacionais vigentes.
- Qualquer alteração nas diretrizes será comunicada aos envolvidos com antecedência mínima de 30 dias.

4.4.2. Operação da Estação de Tratamento de Efluentes.

Procedimento de aplicação.

- **Dosagem inicial Biorremediador:** Aplicar de acordo com as recomendações do Departamento de Gestão e Projetos Ambientais, com base na carga orgânica influente (kg DBO/m³).
- **Intervalo de aplicação / Frequência:** Definida conforme o monitoramento dos parâmetros operacionais (DBO, DQO, OD e pH), definida pelo Departamento de Gestão e Projetos Ambientais.
- **Método de aplicação:** Diluir o biorremediador em água limpa (se necessário) e aplicar diretamente nas lagoas de tratamento (aeradas ou facultativas), podendo haver alterações conforme os resultados.
- **Precauções:** Utilizar EPIs adequados (luvas, óculos de proteção e máscara)
- **Dosagem inicial antiespumante:** Determinar a quantidade necessária com base no volume da espuma e nas características do efluente, informações orientadas pelo Departamento de Gestão e Projetos Ambientais.
- **Aplicação:** Através de sistemas de dosagem automática.
- **Frequência:** Aplicar somente quando a formação de espuma for identificada.
- **Precauções:** Monitorar para evitar subdosagem ou sobredosagem e evitar o contato direto com a pele e os olhos, utilizando EPIs apropriados.

4.4.3. Manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes.

Método de limpeza:

- Remoção de resíduos sólidos, folhas e sedimentos com ferramentas manuais ou equipamentos apropriados, para garantia de fluxo contínuo e eficiente das águas pluviais.
- Transporte e descarte de resíduos no local correto, dentro da área da E.T.E, delimitado pelo Departamento de Gestão e Projetos Ambientais.

- Para a roçagem, uso de roçadeiras manuais ou mecânicas, evitando danos ao solo ou à vegetação adjacente.
- A periodicidade, conforme cronograma a ser aprovado pelo contratante, com frequência suficiente para evitar o crescimento excessivo da vegetação.
- Critérios de Aceitação, gramíneas aparadas uniformemente, com altura média de até 5 cm, Ausência de ervas daninhas nas áreas especificadas, Valetas desobstruídas e com escoamento funcional, resíduos gerados recolhidos e descartados adequadamente.
- As caixas de passagens deverão ser limpas diariamente retirando os materiais flutuantes, óleos e graxas, além do acúmulo de areia e outros sedimentos depositados no fundo da caixa.
- Limpeza do Gradeamento Grosso, limpeza diária ou sempre que houver o acúmulo significativo.
- Limpeza do Gradeamento Fino, a cada turno ou conforme a necessidade observada.
- Limpeza das Calhas Parshall, remoção da areia depositado no fundo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1. Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo, todavia, haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo o preço contratado com fundamento no que dispõe o Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços – artigos 124 a 136 – Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 03.08.00 – DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL- 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica-CÓDIGO DE APLICAÇÃO – 110.000-Ficha 58.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. O não cumprimento das condições estabelecidas no contrato ensejará nas penalidades previstas no referido ajuste, sem prejuízo daquelas elencadas em legislação pertinente (Lei Federal nº 14.133/2021, Código Civil, etc) e, ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da contratada implicará à mesma as seguintes sanções:
-Caso a empresa executora do objeto/contratada infrinja os preceitos legais, cometa fraudes ou atrase a prestação dos serviços, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo remanescente do contrato existente à época da infração, bem como às demais sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

-As multas aqui previstas não terão caráter compensatório e o seu pagamento não exime a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços obedecendo às exigências Técnicas pertinentes e mencionadas no Termo de Referência assim como as orientações do Departamento Recuperação Ambiental do SAAE AMBIENTAL, permitindo o acompanhamento e fiscalização do mesmo, observando ainda o seguinte:

8.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação, inclusive técnica, exigidas para esta contratação (Artigo 92, inciso XVI da Lei n. 14.133/2021);

8.3 Responsabilizar-se pelo adimplemento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente contrato;

8.4 Responsabilizar-se por manter a qualidade e regularidade adequada à natureza da obra realizada atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE;

8.5. Respeitar e submeter-se fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato;

8.6. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades Técnica, Civil e Criminal pelo serviço executado, incluindo prestação de garantia por um prazo não inferior a 05 (cinco) anos contemplando erros em sua execução, em qualquer fase, má qualidade de materiais empregados, resultante de dolo ou culpa (imperícia, negligência ou imprudência);

8.7. A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, obrigando-se a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente;

8.8. A CONTRATADA responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;

8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.10. Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

8.11. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato;

8.12 A CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste ajuste e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

8.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.14. Para o controle de entrada e saída de veículos a CONTRATADA deverá seguir as orientações do fiscal do contrato de quem permitir o acesso ao local para descarregamento dos efluentes líquidos, e inspecionar os mesmos, o qual deve ser realizada por meio da **caixa de inspeção**.

8.15. Para a dosagem dos insumos necessários nas lagoas, a CONTRATADA deverá seguir a orientação do fiscal do contrato.

8.16. Para a limpeza dos itens no Anexo I a CONTRATADA deverá disponibilizar as ferramentas necessárias, como pás, enxadas, carrinhos de mão e a mão de obra com os EPI's adequados e vistoriados pelo fiscal do contrato.

8.17. Para a execução da capina manual e roçagem mecanizada a CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar durante os trabalhos roçadeira costal, enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, carrinhos de mão, cones de sinalização e a mão de obra com os EPI's adequados e vistoriados pelo fiscal do contrato.

8.18. Para a execução da roçada utilizando a roçadeira costal a CONTRATADA deverá disponibilizar para todos os trabalhadores o seguinte conjunto mínimo de EPI's: uniforme, boné com protetor de nuca e de testa, capa de chuva, luva de raspa, luva de vaqueta, protetor auricular, óculos protetores, protetor solar, perneira e botina, tudo conforme a NR que regulamenta este tipo de prestação de serviço.

8.19. Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer em função da realização desses serviços.

8.20. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o número de funcionários e ferramentas que julgar necessário para o cumprimento dos serviços no prazo determinado pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul.

8.21. Todo o treinamento necessário assim como obrigações trabalhistas (exames médicos admissionais e periódicos, por exemplo), orientações quanto ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de acordo com o estabelecido nas Portarias do Ministério do Trabalho serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

8.22. Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, ainda, os encargos devidos aos seus funcionários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo inclusive pelos danos causados a seus prepostos, ao patrimônio público ou a terceiros.

8.23. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados da(s) OIS, as ferramentas e equipamentos, assim como as equipes de trabalho que serão responsáveis pela execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do presente Contrato por meio do servidor *Marcelo Corrêa dos Santos*, CPF: 316.251.088-00, CREA: 5063409070, RG: 40.031.151-3., Diretor do Departamento de Gestão de Projetos Ambientais, consoante Portaria nº 92 de 14 de maio de 2024;

9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

- 9.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;
- 9.4. Analisar cada Nota Fiscal entregue para verificar se a mesma é destinada a esta Autarquia e se as especificações correspondem ao objeto deste contrato;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu Anexo I;
- 9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.6. A Administração contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

11.2. E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em ____ de ____ de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL- SAAE AMBIENTAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SP – SAAE AMBIENTAL.

CONTRATADA: _____, com C.N.P.J nº. _____.

VALOR: R\$ _____ (_____) global.

ASSINATURA: __ de ____ de 2025.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de controle de entrada e saída bem como operação e manutenção na Estação de Tratamento de Efluentes-ETE municipal, localizada no Córrego da Mula, conforme Termo de Referência”.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Razão do valor nº. 01/2025

PROCESSO nº 000100/2025.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

Santa Fé do Sul, aos __ de ____ de 2025.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Superintendente